ADM. 97-2000
ESTAMOS MORALIZANDO COM TRABALHO
"Amor por Anaurilândia"
SOLUÇÃO, ASFALTO JÁ!

L E I Nº 268/97

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuiçoes legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para implementar a Politica Municipal de Desenvolvimento Rural, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como orgao deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunçao entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 2º - O Municipio de Anaurilândia, promoverá o desenvolvimento Rural, como fator social, econômico e cultural, atraves do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Artigo 3º - O CMDR, tem por objetivo, promover o desenvolvimento do meio rural por meio de planos e açoes que visem a fixaçao do homem no campo, atraves do aumento de renda proveniente das atividades agropecuarias e da melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 4º - A Politica Municipal de Desenvolvimento Rural, a

cont.Folha Nº 02.

ser exercida em carater prioritario pelo municipio, compreende todas as iniciativas ligadas ao Desenvolvimento Rural do Municipio.

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento, estabelecendo diretrizes, entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e orgao e entidades publicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento Rural do Municipio.

II - Formular as diretrizes basicas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, atestando a sua viabilidade tecnico-financeira, a legitimidade das açoes propostas em relaçao as demandas formuladas pelos agropeucaristas, e aprovando a sua execuçao.

III - Exercer vigilância sobre a execuçao das açoes previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

IV - Acompanhar e avaliar a execuçao do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

V - Fiscalizar a captaçao, o repasse e a destinaçao dos recursos que forem destinados ao Desenvolvimento Rural.

VI - Propor açoes que contribuam para o aumento da produçao agropecuaria e para a geraçao de emprego e renda no meio rural.

VII - Propor politicas e Diretrizes às açoes do Executivo Municipal, no que concerne à produçao, à preservaçao do meio ambiente, ao fomento agropecuario e à organizaçao dos agricultores e à re-

Cont. F. Nº 03

gularidade do abastecimento alimentar do Municipio.

VIII - Assegurar a participaçao efetiva dos segmentos promotores e beneficiarios das atividades agropecuarias desenvolvidas no Município.

IX - Promover articulaçoes e compatibilizaçoes entre as Políticas Municipais e as Politicas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.

X - Propor planos de financiamento e convênios com instituiçoes financeiras, públicas ou privadas.

XI - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento Municipal Rural.

XII - Implementar convênios com orgaos, entidades e Instituiçoes, publicas ou privadas, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesse agropecuário.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem foro no Municipio de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, sera de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e o seu exercicio sera sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no Municipio.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tera a seguinte composiçao:

Cont. F. Nº 04.

ADM. 97-2000
ESTAMOS MORALIZANDO COM TRABALHO
"Amor por Anaurilândia"
SOLUÇÃO, ASFALTO JÁ!

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

V - Secretaria Municipal de Promoção Social;

VI - 01 - Representante da EMPAER;

VII - 01 - Representante do IAGRO;

VIII - 01 - Representante da Comissão dos Pequenos Agricultores da Gleba Guapé;

IX - 01 - Representante dos moradores e pequenos Agricultores da Vila Quebracho;

X - 01 - Representante da Associação dos Produtores Rurais de Anaurilândia - APRAN.

XI - 01 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - 01 - Representante do Sindicato Patronal dos Pro

Cont. folha Nº 05.

dutores Rurais.

XIII- Ol representante da Comissao Agraria Municipal'

XIV - Ol representante do Conselho dos Pequenos Produtores da APRAN.

§ 1º - Compete ao CMDR, deliberar sobre a inclusao de' outras entidades ou orgaos, que solicitar integrar o CMDR.

§ 2º - Os membros do CMDR, serao designados pelo Pre-' feito Municipal, mediante indicaçao dos orgaos e entidades representados.

§ 3º - Os orgaos e entidades representados indicarao ' um titular e um suplente.

§ 4º - Os representantes das Secretarias Municipais, ' serao os proprios titulares da Pasta.

Artigo 9º - O Executivo Municipal, atraves de seus orgaos e entidades da Administraçao Direta e Indireta, fornecera as condiçoes e as informaçoes necessarias para o Conselho Municipal de ' Desenvolvimento Rural - CMDR, cumprir suas atribuiçoes.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, elaborara o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao.

Cont. Folha Nº 06.

ADM. 97-2000
ESTAMOS
MORALIZANDO
COM TRABALHO
"Amor por Anaurilândia"
SOLUÇÃO, ASFALTO JÁ!

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposiçoes em contrario.

Anaurilândia-MS., 24 de Julho de 1.997.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal